

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Matos*.

305403326

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 18654/2011

Processo n.º 3839/08.5TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Ribeiro da Cunha e outro(s).

Credores: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Insolventes: José Manuel Ribeiro da Cunha, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-03-1970, NIF 182274926, BI 9009795, Endereço: Rua António Enes, n.º 15, R/ch, 4435-015 Rio Tinto

Carla da Conceição Garcia Ribeiro Cunha, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 16-05-1972, NIF 193772108, BI 10298327, Endereço: Rua António Enes, n.º 15 R/ch, 4435-015 Rio Tinto

Administrador da Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

23-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Thiers-tein Romão Duarte Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

305391793

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 18655/2011

Processo n.º 2731/11.0TBGDM

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Joaquina Ribeiro Ferreira Cardoso, estado civil: Divorciada, NIF 189286318, Endereço: Rua Bento Jesus Caraça, n.º 262, 2.º Drt.º, Gondomar, 4420-044 Gondomar

Administrador da Insolvência: Justino Santos Pinto, Endereço: Rua 19, n.º 342, Sala 2, 4500-000 Espinho

Fiduciária: Maria Joana Cunha Dias Flores Andrade, Endereço: Rua Santa Catarina, n.º 951, 2.º C — 4000 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento: Efeitos do encerramento: Os previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º CIRE

23/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves*.

305411897

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 18656/2011

Processo n.º 3523/11.2TBGMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: João Cunha Castro e outro. Credor: Banco Comercial S. A. e outros.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 23-11-2011, às 19:33 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

João Cunha Castro, NIF — 161750842 e Maria de Fátima da Silva Gonçalves, NIF — 142806129, Endereço: Rua da Costa, n.º 28, Lordelo, 4810-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, na qual o Senhor Administrador da Insolvência e os credores, se não o fizerem anteriormente, se poderão pronunciar acerca do pedido de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.